

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO
ENTRE
A FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA,
&
A COMISSÃO ECONÔMICA PARA A AMÉRICA LATINA E O CARIBE DA
ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS

A **FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, fundação pública federal vinculada ao Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos, doravante denominada **ENAP**, com sede no SAIS Área 2A - 70.610-900, em Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 00.627.612/0001-09, neste ato representada por sua Presidenta, Senhora **BETÂNIA PEIXOTO LEMOS**, e a **COMISSÃO ECONÔMICA PARA A AMÉRICA LATINA E O CARIBE DA ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS**, com sede em Av. Dag Hammarskjöld 3477, Vitacura, Santiago de Chile, doravante denominada **CEPAL**, neste ato representada por seu Secretário Executivo, Senhor **JOSÉ MANUEL SALAZAR-XIRINACHS**, desejando estreitar as relações entre as instituições nas áreas de educação e pesquisa, doravante referidas como os "Partícipes" e individualmente uma "Partícipe", celebram este **MEMORANDO DE ENTENDIMENTO (MdE)**, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente MdE tem como objeto realizar ações de cooperação entre a ENAP e a CEPAL, desde que suas normas e regulamentos internos o permitam, nas áreas de competência da ENAP, por meio de:

- a) compartilhamento de dados, informações, pesquisas e conhecimentos sobre a realidade brasileira e dos países da América Latina e o Caribe, detidos pelos Partícipes, para utilização nos processos de desenho, implementação, gestão, monitoramento e avaliação de políticas públicas, bem como para realização de seminários, oficinas técnicas, capacitações, publicações e fóruns de discussão, entre outros mecanismos;
- b) desenvolvimento de metodologias para monitoramento e aprimoramento do acompanhamento de políticas públicas, programas e/ou sistemas de gestão, na forma definida em instrumentos específicos;



- c) apoio institucional à realização de pesquisas e estudos, bem como seminários e/ou reuniões técnicas, nas áreas de competência da ENAP, no Brasil e em outros países da América Latina e o Caribe;
- d) realização de estudos e pesquisas de cunho acadêmico;
- e) organização de seminários, oficinas e fóruns de discussão;
- f) desenvolvimento de atividades de capacitação; e
- g) outras atividades relacionadas às áreas constantes do objeto deste MdE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OPERACIONALIZAÇÃO

Este **MEMORANDO** não estabelece compromissos financeiros para nenhum dos Partícipes e não acarretará transferência de recursos financeiros entre os Partícipes.

As ações previstas neste **MEMORANDO** serão operacionalizadas por representantes designados pela **ENP** e **CEPAL** e previstas em projetos individuais e/ou plano de trabalho que serão construídos posteriormente entre as partes a partir das necessidades da ENAP e capacidades da CEPAL.

Caso haja atividades que requeiram o repasse de recursos financeiros entre os Partícipes, serão elaborados instrumentos específicos. No caso em que, para a implementação das ações desenvolvidas neste acordo geral ou instrumentos específicos, a “CEPAL” receba fundos da contraparte ou de terceiros, esses fundos serão geridos em conformidade com o regulamento financeiro e administrativo, assim como com os procedimentos de auditoria da Organização das Nações Unidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – COMPROMISSO DOS PARTÍCIPES

O compromisso comum dos Partícipes é o de viabilizar as condições técnicas necessárias para a concretização do presente MdE.

CLÁUSULA QUARTA – PROPRIEDADE INTELECTUAL

4.1. Sempre que uma Parte receber qualquer informação da outra Parte, deverá tomar as medidas necessárias para proteger a propriedade intelectual recebida.

4.2. O intercâmbio de informações realizado sob a égide deste MdE não implicará a transferência de quaisquer direitos de propriedade intelectual de uma Parte à outra, exceto se expressamente acordado de outra forma pelas Partes.

fauf
I

SP

4.3. Nenhuma das Partes reivindica, em virtude deste MdE, qualquer direito ou interesse legal em propriedade intelectual existente ou pendente, incluindo patentes, marcas comerciais, direitos autorais, patentes de desenho ou outros direitos da outra Parte.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente MdE terá vigência a partir da data de sua assinatura e terá duração de 4 (quatro) anos, podendo ser prorrogado até o limite de 6 (seis) anos, mediante acordo expresso, por meio de Termo Aditivo, entre os Partícipes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

Sempre que necessário, excetuando-se o seu objeto, as cláusulas do presente MdE poderão ser modificadas mediante Termo Aditivo pactuado entre os Partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PONTOS FOCAIS

Para efeitos de gestão e implementação das atividades aqui propostas, os pontos focais de cada respectiva instituição serão:

PARÁGRAFO ÚNICO. Toda a correspondência para a CEPAL relativa a este MdE será endereçada a: Sandra Manuelito, encarregada da Divisão de Planeamento e Operação de Programas, Av. Dag Hammarskjöld 3477, Vitacura, Santiago, Chile Tel: (56-2) 2210 2000, E-mail: sandra.manuelito@cepal.org.

Toda a correspondência para o ENAP relativa a este MdE será endereçada a: João Vitor Faria Domingues, Chefe da Coordenação-Geral de Articulação Institucional, SAIS Área 2A, Brasília-DF, Brasil, CEP 70.610-900, Tel: + 55 (61) 2020-3143, E-mail: articulacao@enap.gov.br.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO E DENÚNCIA

O presente **MEMORANDO** poderá ser rescindido antecipadamente por qualquer dos signatários, desde que a parte que o desejar notifique a outra parte por escrito, com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência. Em caso de rescisão antecipada, os **PARTÍCIPES** envidarão esforços para desempenhar atividades em curso



remanescentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Qualquer Partícipe poderá, com ou sem causa, denunciar este MdE, mediante notificação por escrito ao outro Partícipe, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Em caso de rescisão ou denúncia deste MdE, quaisquer atividades ou acordos feitos em conformidade com este MdE permanecerão em vigor, devendo os Partícipes adotar as providências necessárias para salvaguardar os trabalhos já efetivados, não cabendo nenhuma multa ou indenização.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

A ENAP fará publicar, às suas próprias custas, extrato deste MdE, no Diário Oficial da União do Brasil, no prazo e conforme as regras estabelecidas no art. 12, inciso IV, do Decreto nº 9.215, de 29 de novembro de 2017. e na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

A publicidade decorrente de atos, programas, obras e serviços e campanhas decorrentes do presente MdE deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social. No caso da ENAP, não poderão constar nomes, símbolos ou imagem que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou de servidores públicos, nos termos do art. 37, § 1º, da Constituição Federal.

PARÁGRAFO ÚNICO. Toda reprodução, publicação, divulgação ou veiculação das ações, atividades ou produtos realizados no âmbito deste MdE deverá fazer a indicação dos Partícipes, de forma mútua e observando o devido crédito à participação de cada um deles.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PRIVILÉGIOS E IMUNIDADES

A celebração deste MdE não implica renúncia, expressa ou tácita, das prerrogativas e imunidades de que goza a CEPAL, estabelecida na Convenção sobre Privilégios e Imunidades da Organização das Nações Unidas, de 13 de fevereiro de 1946, aprovada pelo Decreto nº 27.784, de 16 de fevereiro de 1950.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Qualquer controvérsia concernente à execução do presente MdE será resolvida administrativamente entre os Partícipes.

Em nome da Fundação Escola Nacional de Administração Pública



BETÂNIA LEMOS

Presidente da ENAP

Data:

Em nome da Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe da Organização das Nações Unidas



JOSÉ MANUEL SALAZAR-XIRINACHS

Secretário Executivo

Data: 04.11.2025

